



**ATA DA 2149ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

1 Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
8 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a
9 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério
10 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início
11 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata
12 da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
13 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
14 **05600/13** (adiado para a sessão ordinária do dia 06/12/2017, por solicitação do
15 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em razão do falecimento do Sr. Marcos Alberto
16 Batista Lacerda, irmão do Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, que se encontra
17 habilitado nos presentes autos, com o interessado e seu representante legal,
18 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao
19 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSO TC-04522/14** (adiado para a
20 sessão ordinária do dia 21/11/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
21 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes
22 Cunha Lima. **PROCESSO TC-04152/16** (retirado de pauta, por solicitação do Relator,
23 dada a necessidade de retorno à Auditoria, requerendo daquele setor agilidade na
24 análise) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-14151/14** (adiado

1 para a sessão ordinária do dia 21/11/2017, por solicitação do Relator, com o interessado
2 e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio
3 Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-05235/13** (adiado para a sessão ordinária do dia
4 21/11/2017, por solicitação do Relator, em razão do falecimento do Sr. Marcos Alberto
5 Batista Lacerda, irmão do Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, que se encontra
6 habilitado nos presentes autos, com o interessado e seu representante legal,
7 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS**
8 **TC-04603/13** (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro
9 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **Processo agendado em caráter**
10 **extraordinário: PROCESSO TC-12131/17 – Referendum da Cautelar** emitida através
11 da **Decisão Singular DSPL-TC-00096/17**, relativa ao Acompanhamento de Gestão do
12 **Empreender Paraíba**, exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
13 Catão. **Comunicações, Indicações e Requerimentos**: Inicialmente, o Conselheiro
14 Arthur Paredes Cunha Lima propôs um VOTO DE PESAR em razão do falecimento,
15 nesta data, do Sr. Marcos Alberto Batista Lacerda, irmão do Advogado Carlos Roberto
16 Batista Lacerda, ocorrido na cidade do Recife-PE. O Sr. Marcos Alberto Batista Lacerda
17 era Professor de Tecnologia da Informação do Colégio Santa Maria e do Instituto Federal
18 de Pernambuco. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de
19 Pesar proposta pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, determinando a
20 comunicação desta decisão à família enlutada, na pessoa do Advogado, que milita nesta
21 Corte de Contas, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A seguir, o Conselheiro Presidente
22 André Carlo Torres Pontes submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, à unanimidade,
23 VOTOS DE PESAR em razão do falecimento do ex-Prefeito do Município de Caiçara, Sr.
24 Antônio Alves Sobrinho, ocorrido na última sexta-feira (dia 03/11/2017), ocasionado por
25 falência múltipla dos órgãos, pai das nossas colegas de trabalho, Sras. Sílvia Cristina e
26 Sandra Lisboa -- que integraram o Gabinete do Conselheiro Aposentado José Marques
27 Mariz -- e do atual Prefeito daquele município, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves. O Sr.
28 Antônio Alves Sobrinho tinha 82 anos e deixa viúva, oito filhos e netos, dentre os neto a
29 Advogada que milita nesta Corte, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves. Em seguida, o
30 Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para prestar o seguinte
31 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário que emiti Alerta ao
32 Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, em relação ao Acompanhamento de
33 Gestão referente ao exercício de 2017, informando acerca de três inconformidades
34 apontadas pela Auditoria e solicitando providências para as devidas correções, de modo

1 a ajustar a prestação de contas, no final do exercício, ao que o Tribunal aplica
2 considerando a legislação que trata da espécie”. No seguimento, o Conselheiro
3 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para prestar a seguinte
4 informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal que
5 no período de 28 de outubro a 02 de novembro último, foi realizada a Olimpíada dos
6 Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil – Brasília 2017, com a participação de 20
7 delegações de servidores dos Tribunais de Contas Brasileiros e a delegação do Uruguai,
8 como convidada especial. A delegação paraibana, composta de 44 atletas, ao final das
9 competições, obteve o 7º lugar Geral e 3º Lugar dentre os Tribunais de Contas
10 Nordestinos, com a conquista de 07 Medalhas de Ouro nas modalidades de Voleibol
11 masculino, Tênis de Mesa feminino livre (Fabíola), Tênis de Mesa feminino dupla (Fabíola
12 e Alcione), Tênis de Mesa masculino dupla master (Leo e Ed Wilson), Pesca (Oscar),
13 Boliche (Leo e Alain) e Corrida de 10 Km feminino (Luízi), foram 3 Medalhas de Prata, no
14 Dominó (F. Souza e Raimar), Tênis de Mesa masculino dupla livre (Leo e Ed Wilson),
15 Pesca (Torres), ainda foram conquistadas 4 Medalhas de Bronze, Futsal masculino
16 sênior, Voleibol feminino, Pesca (Luzinaldo) e Corrida 5 Km masculino (Coronel
17 Rosinaldo). Quero, nesta ocasião, mais uma vez, agradecer a Vossa Excelência
18 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, pelo decisivo apoio, que viabilizou
19 nossa participação nas competições, e parabenizar a todos os componentes de nossa
20 delegação pelo êxito obtido e pela dedicação despendida para tanto”. A seguir, o
21 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte
22 registro: “Senhor Presidente, na condição de Presidente da Comissão instituída por
23 Vossa Excelência, para promoção do concurso público deste Tribunal, dou ciência que
24 está sendo encaminhado, hoje, para os Diários Oficiais do Estado e do Tribunal de
25 Contas, o Edital do nosso concurso, datado de hoje, que deverá ser publicado amanhã e
26 que prevê a abertura das inscrições para o próximo dia 14/11/2017 indo até o dia
27 29/11/2017, sendo que as taxas poderão ser pagas até o dia 20/12/2017, e a previsão de
28 aplicação das provas para os dias 13 e 14 de janeiro de 2018”. A seguir, o Conselheiro
29 Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, ontem
30 foi extremamente divulgado que o Poder Judiciário emitiu Medida Liminar suspendendo a
31 tramitação da Lei Orçamentária Anual do Estado, na Assembléia Legislativa. Fiz algumas
32 observações e creio que do ponto de vista do Tribunal de Contas deve ser visto: O
33 orçamento para 2018 é de R\$ 10.762.000.000,00 contra R\$ 10.593.000.000,00 em 2017.
34 Então, há um aumento de apenas R\$ 169.000.000,00 no Orçamento. Cumpre destacar

1 que não dá pra entender que no exercício de 2017 tínhamos uma previsão para
2 Previdência Social de R\$ 1.700.000.000,00 e em 2018, baixa para R\$ 1.500.000.000,00,
3 acho que um desses números está errado. Tenho chamado atenção para essa questão
4 previdenciária estadual, porque, é cada vez mais claudicante as posições do Governo do
5 Estado em relação à Previdência. Não vejo como se pode diminuir R\$ 200.000.000,00 de
6 um ano para outro, na previsão de encargos sociais. De outra banda, há um aumento
7 significativo na função Educação, de R\$ 1.572.000.000,00 que foi registrado para 2017,
8 para R\$ 2.300.000.000,00 em 2018, uma diferença de aproximadamente R\$
9 700.000.000,00. Ocorre que, desse valor nas sub-funções, R\$ 570.000.000,00 é para a
10 Administração, ou seja, vai se gastar mais na Educação da Paraíba R\$ 570.000.000,00
11 somente para a Administração, que é um fato, no meu entender, que merece uma
12 atenção na análise das Contas do Governo do Estado, exercício de 2018, para que sejam
13 verificados quais são os projetos em relação a essa questão, motivo pelo qual, gostaria
14 de passar esse levantamento às mãos do Relator da referida Prestação de Contas,
15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, apenas a título de informação”. Não havendo mais
16 quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes
17 informações ao Tribunal Pleno: “Comunico que a Presidência determinou o bloqueio das
18 contas da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, em razão da não remessa, no prazo
19 legal, do Balancete do mês de setembro/2017. A ECOSIL promoveu, ontem, capacitação
20 de servidores do Fisco no sistema Tramita. O treinamento foi realizado pelo assessor do
21 TCE Fábio Guerra, lotado na Gestão da Informação. E aquela Escola de Contas
22 oferecerá, a aproximadamente 100 servidores de prefeituras paraibanas, os cursos
23 Transparência e Lei de Acesso à Informação (hoje) e Gestão e Prática de Ouvidoria nos
24 Municípios (amanhã). Os cursos, idealizados pela CGU, estão ocorrendo no Auditório
25 Celso Furtado e terá, dentre seus ministradores, o coordenador da Ouvidoria do TCE/PB,
26 ACP Ênio Martins Norat. Informo que o Centro Cultural Ariano Suassuna sediará, na
27 próxima sexta-feira, o encontro intitulado DIÁLOGOS QUASE IMPOSSÍVEIS, versão IV,
28 tendo entre os organizadores o Procurador Marcilio Toscano Franca Filho. No dia 11/11,
29 sábado que vem, teremos o último concerto de 2017 da Banda de Música 5 de Agosto,
30 da Cidade de João Pessoa, com a participação especial da BIG BAND e do Saxofonista
31 Costinha, uma das atrações da noite, sob a regência do Maestro Rogério Borges.
32 Informo, também, que a exposição dos artistas plásticos Sorana Kesselring e Aldemir de
33 Oliveira ficará no Salão Lynaldo Cavalcanti até o dia 17 próximo, pois no dia 24, em meio
34 a evento cultural que está sendo organizado pelo CCAS, será aberta a exposição ARTE

1 EFICIENTE, com trabalhos de autoria de portadores de síndrome de Down, deficientes
2 visuais do Instituto dos Cegos Adalgisa Cunha e Idosos da Vila Vicentina, sob a curadoria
3 do professor Robson Xavier, do Departamento de Artes Visuais da UFPB. Informo, ainda,
4 para orgulho de todos nós, que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho estará
5 participando, como palestrante, do Seminário Nacional “Administração Pública e o
6 Terceiro Setor”. O evento está sendo promovido pela NTC – Consultoria, Eventos,
7 Editoração e será realizado nesta Capital, nos dias 13 e 14 de novembro de 2017, a partir
8 das 8h00hs, no Hotel Manaíra. Por fim, gostaria de informar que a Presidência recebeu
9 seguinte convite: “A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel (PB), tem a honra de
10 convidar Vossa Excelência para participar das festividades em comemoração aos 96
11 anos de emancipação política, nos dias 15, 16 e 17 de novembro, na Praça da Estrela.
12 Ricardo Pereira do Nascimento – Prefeito Constitucional”. Gostaria de convidar o
13 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para representar esta Corte de Contas,
14 naquele evento”. Em seguida, o Presidente utilizou o *datashow* do Plenário para
15 apresentar o novo Painel SAGRES COMBUSTÍVEL, que esta Corte de Contas está
16 colocando à disposição da sociedade, no Portal do TCE/PB, na Internet e que pode ser
17 acessado, também, através do celular. Na oportunidade, Sua Excelência enfatizou que
18 esta ferramenta surgiu da derivação do Mestrado que o TCE/PB promoveu juntamente
19 com a Universidade Federal da Paraíba, ocasião em que o Auditor de Contas Públicas
20 Rafael Moraes, ao concluir aquele curso, apresentou sua dissertação: “Eficiência no Gasto
21 com Combustíveis”. A pesquisa feita através do Painel SAGRES COMBUSTÍVEL teve por
22 objetivo nortear e mensurar a aquisição mais econômica de combustíveis pelos
23 municípios paraibanos, estabelecendo como matriz a média razoável de recursos
24 despendidos de acordo com as necessidades locais. Os indicadores e a Aplicação Web
25 desenvolvida foram frutos do Projeto de Monitoramento e Avaliação dos Recursos
26 Orçamentários da gestão Pública no Estado da Paraíba (MARCO-PB). Promovida pelo
27 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por intermédio da Fundação de
28 Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC), a pesquisa foi desenvolvida
29 pelos professores do Departamento de Economia da Universidade Federal da Paraíba,
30 Drs. Aléssio Tony Cavalcante de Almeida e Hilton Martins de Brito Ramalho, e por
31 pesquisadores do Laboratório de Estudos em Microeconomia Aplicada (LEMA), grupo de
32 estudos associado ao Instituto UFPB de Desenvolvimento da Paraíba (IDEP/UFPB). Na
33 oportunidade, o Presidente deu ciência que a Corte está organizando, para o dia 17 de
34 novembro próximo, encontro com os profissionais da imprensa para um treinamento e

1 mostrar como usar as ferramentas disponibilizadas, a fim de facilitar o acesso aos dados,
2 tendo em vista que muitas vezes são solicitadas informações que já estão disponíveis no
3 site do Tribunal. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Tribunal Pleno aprovou, à
4 unanimidade, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-12/2017 – que regulamenta o**
5 **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública oferecido pelo Tribunal de Contas**
6 **do Estado da Paraíba**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua
7 Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando, da classe
8 **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores, Por Pedido de Vista, o**
9 **PROCESSO TC-04942/16 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
10 **TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício de 2015**. Relator: Conselheiro
11 **Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Na
12 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** Votou no
13 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas do
14 Prefeito, Erivan Bezerra Daniel, exercício de 2015; 2- Declarar atendimento parcial às
15 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregular as contas de gestão
16 referente ao exercício de 2015; 4- Imputar o débito ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no total
17 de R\$ 299.779,65 (6.393,25 UFR), por consumo excessivo de combustível, assinando ao
18 gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres do
19 município; 5- Aplicar multa ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 8.000,00, o
20 equivalente a 170,61 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar
21 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do
22 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
23 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
24 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,
25 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a
26 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
27 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Remeter cópia
28 dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de
29 eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; 7- Comunicar à
30 Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais ao INSS, no valor de
31 R\$ 184.798,53; 9- Determinar ao gestor para: 9.1- Adotar providências necessárias à
32 regularização das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma
33 constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza
34 permanente mediante concurso público, providenciando a devida substituição dos

1 contratados; 9.2- Maior rigor à fase da liquidação da despesa, porquanto o pagamento da
2 despesa só deve ocorrer após sua regular liquidação, juntando-se de imediato ao
3 empenho a comprovação da efetiva prestação do serviço, contendo todo o detalhamento
4 do serviço, identificação dos veículos utilizados e das pessoas beneficiadas; 9.3-
5 Proceder à contabilização de receitas e despesas orçamentárias relacionadas com a
6 iluminação pública atendendo às exigências legais e aos princípios orçamentários e
7 contábeis, principalmente os da Competência, da Oportunidade, do Orçamento Bruto e
8 da Universalidade; 10- Recomendar ao gestor no sentido de: 10.1- Melhorar o controle
9 das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; 10.2- Guardar
10 estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais,
11 evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no
12 tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias e a não realização
13 de despesas sem prévia licitação. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do
14 processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa
15 reservaram seus votos para a presente sessão. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
16 Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram da sessão que teve início a
17 votação, por motivo justificado. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a
18 palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos
19 motivos que levou a pedir vista do processo, votou acompanhando o entendimento do
20 Relator, excluindo a imputação de débito, sendo acompanhado pelo Conselheiro Arthur
21 Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou integralmente com o
22 Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se
23 abstiveram de votar, tendo em vista não terem participado da sessão que teve início a
24 votação. Constatado o empate, com relação a imputação do débito, constante do voto do
25 Relator, o Presidente proferiu voto de minerva acompanhando o Relator, pela imputação
26 do débito. Aprovado, à unanimidade, o voto do Relator, quanto a emissão de parecer
27 contrário à aprovação das contas e demais determinações e, à maioria, com voto de
28 desempate do Presidente, tocante a imputação do débito, com as abstenções dos
29 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO**
30 **TC-04696/15 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de**
31 **JUAZEIRINHO, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino** (períodos 01.01 a
32 **20.02 e 20.08. a 16.11)** e **Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro** (períodos 20.02 a 19.08 e
33 **17.11 a 31.12)**, bem como dos gestores do **Fundo Municipal de Saúde, Srs. Wellington**
34 **da Costa Assis** (período 01.01 a 16.11) e **Fábio Roberto de Araújo Tavares** (período

1 17.11 a 31.12), relativas ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar
2 Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade,
3 o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
4 sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo
5 da Prefeita de Juazeirinho, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino (períodos
6 01.01 a 20.02 e 20.08 a 16.11) e do Prefeito, Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro (períodos
7 20.02 a 19.08 e 17.11 a 31.12), relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à
8 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalvas as
9 contas de gestão da Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino e do Sr. Jonilton
10 Fernandes Cordeiro, na qualidade de ordenadores de despesas; 3- Julgue regulares as
11 contas do Sr. Fábio Roberto de Araújo Tavares e do Sr. Wellington da Costa Assis, na
12 qualidade de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, relativas ao
13 exercício de 2014; 4- Aplique multa pessoal a Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira
14 Raulino e ao Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, no valor individual de R\$ 3.000,00, com
15 fulcro no art. 56, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de 60
16 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de
17 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso
18 de omissão; 5- Recomende à Administração Municipal e do Fundo Municipal de Saúde
19 estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, bem como às normas contábeis,
20 evitando a repetição das falhas constatadas. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu
21 vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues
22 Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. Os
23 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se abstiveram
24 de votar, tendo em vista não terem participado da sessão que teve início a votação, por
25 motivo de viagem. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao
26 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que
27 levou a pedir vista do processo, votou acompanhando a proposta do Relator. Os
28 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
29 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, também,
30 votaram com o Relator. Aprovada à unanimidade, a proposta do Relator. Em seguida, o
31 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu autorização para se retirar,
32 temporariamente, da sessão, sendo atendido pelo Presidente. Dando continuidade à
33 pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04184/16**
34 **– Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PARARI, Sr. José Josemar**

1 **Ferreira de Souza**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes
2 **Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar
3 (OAB-PB 12.302). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
4 **RELATOR**: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação
5 das contas de governo do Senhor José Josemar Ferreira de Souza, Prefeito
6 Constitucional do Município de Parari, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regulares
7 com ressalvas as contas de gestão do Senhor José Josemar Ferreira de Souza, relativa
8 ao exercício de 2015; 3- Declarar que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames
9 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Senhor José Josemar
10 Ferreira de Souza, no valor de R\$ 5.000,00, por transgressão às normas Constitucionais
11 e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30
12 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5-
14 Representar à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua
15 competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária; 6- Recomendar à
16 Administração Municipal de Parari, a estrita observância aos ditames da Constituição
17 Federal e demais normas legais, notadamente com relação à LRF, à Lei 4320/64, à Lei
18 8666/93 e às normas de natureza previdenciária, evitando a repetição das falhas
19 constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.
20 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio
22 Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-04440/16 – Prestação de Contas Anual da**
23 **Prefeita do Município de MATINHAS, Sra. Maria de Fátima Silva**, relativa ao exercício de
24 **2015**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
25 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1.663) que, antes de
26 promover a defesa oral, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria,
27 mais uma vez, de manifestar a minha alegria, na condição de Advogado, pelo avanço
28 tecnológico deste Tribunal ao apresentar uma nova ferramenta disciplinando a utilização
29 de frotas municipais, realizando uma fiscalização mais rigorosa com relação aos gastos
30 com combustíveis. Fiquei impressionado com o alto nível do sistema apresentado, que
31 vai facilitar muito o trabalho, não apenas dos que compõem este Tribunal, mas de todos
32 nós que temos a missão de defender os nossos clientes, no âmbito do Tribunal de
33 Contas do Estado da Paraíba. Parabenizo Vossa Excelência por esta brilhante iniciativa.
34 Gostaria, também, em meu nome pessoal e em nome dos Advogados que militam nesta

1 Corte de Contas, de parabenizar o Dr. Luciano Andrade Farias, digno Procurador
2 concursado deste Tribunal, que foi alçado, recentemente, à condição de Procurador-
3 Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal. Temos a absoluta convicção
4 de que, conhecendo a trajetória do novo Procurador-Geral no seu dia-a-dia, no *Parquet*
5 *de Contas*, haverá de se conduzir no Tribunal Pleno, na condição de Procurador-Chefe,
6 com elevado espírito público, com a competência que lhe é peculiar e, sobretudo, com a
7 isenção que deve ter o representante da sociedade no encaminhamento dos pareceres,
8 para julgamento dos processos afetos a esta Corte. Quero parabenizar e desejar-lhe
9 sucesso e que Sua Excelência possa seguir os trilhos emanados pela legislação
10 pertinente, pela Constituição Federal, sobretudo, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal,
11 porque é isto que todos nós esperamos dos representantes do Ministério Público
12 Especial”. **MPCONTAS:** Inicialmente, agradeceu as palavras proferidas pela defesa, em
13 sua direção e, em seguida, manteve o parecer ministerial constante dos autos.

14 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação
15 das contas de governo da Senhora Maria de Fátima Silva, Prefeita Constitucional do
16 Município de Matinhas, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regulares com ressalvas
17 as contas de gestão da Senhora Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício de 2015; 3-
18 Declarar que a referida gestora atendeu parcialmente aos ditames da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Senhora Maria de Fátima Silva, no
20 valor de R\$ 4.000,00, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no
21 artigo 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
22 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
23 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Representar à
24 Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação
25 às irregularidades de natureza previdenciária; 6- Recomendar à Administração Municipal
26 de Matinhas, a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas
27 legais, notadamente com relação à LRF, à Lei 4320/64, à Lei 8666/93 e às normas de
28 natureza previdenciária, evitando a repetição das falhas constatadas no presente feito, de
29 modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à
30 unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

31 **PROCESSO TC-04096/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de**
32 **MATURÉIA, Sr. Daniel Dantas Wanderley, relativa ao exercício de 2014. Relator:**
33 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado Fábio
34 Andrade Medeiros (OAB-PB 10.810). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer
2 contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Maturéia, Sr.
3 Daniel Dantas Wanderley, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações
4 constantes da decisão; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Daniel Dantas
5 Wanderley, relativa ao exercício de 2014; 3- Declare que o Sr. Daniel Dantas Wanderley,
6 atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício
7 de 2014; 4- Impute ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, o débito no valor de R\$ 76.610,40,
8 referente a despesas não comprovadas com aquisição de terreno destinado a construção
9 de casas populares e excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe o prazo de 60
10 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança
11 executiva; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, no valor de R\$
12 8.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60
13 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
14 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6-
15 Represente à Delegacia da Receita Federal e à Procuradoria Geral de Justiça, para as
16 providencias que entender cabíveis, acerca dos fatos relacionados às suas
17 competências; 7- Remeter cópia da presente decisão aos autos do processo de
18 acompanhamento da gestão do Município de Maturéia, exercício de 2017, para verificar o
19 cumprimento das leis citadas na decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,
20 com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-**
21 **02499/10 – Prestação de Contas Anual dos ex-Gestores da Paraíba Previdência**
22 **(PBPREV), Srs. Severino Ramalho Leite (período de 01/01 a 17/02) e João Bosco**
23 **Teixeira (período de 18/02 a 31/12), relativas ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro
24 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogados Victor Assis de
25 Oliveira Targino (OAB-PB: 13.447) e Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo (OAB-PB
26 13.375). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
27 Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas a Prestação
28 de Contas da PBPREV, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Srs.
29 Severino Ramalho Leite e João Bosco Teixeira; 2- Recomendar à atual gestão da
30 PBPREV, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e
31 infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e
32 irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena
33 de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator,
34 com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-**

1 **04563/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
2 **LUCENA, Sr. Marcelo Sales de Mendonça**, contra decisões consubstanciadas no
3 **Parecer PPL-TC-00209/16 e no Acórdão APL-TC-00787/16**, emitidas quando da
4 **apreciação das contas do exercício de 2013**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
5 **Catão**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de
6 Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançados nos
7 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de
8 Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e
9 competente interessado e, no mérito, pelo provimento parcial para: 1- Desconstituir a
10 imputação de débito no valor total de R\$ 27.267,18; 2- Tornar insubsistente o Parecer
11 PPL TC 00209/2016 e emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas
12 prestadas pelo Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de 2013; 3- Julgar
13 regulares com ressalvas as contas de Gestão prestadas pelo Sr. Marcelo Sales de
14 Mendonça, relativas ao exercício de 2013; 4- Manter incólume os demais termos das
15 decisões atacadas, sobretudo a aplicação da multa, com fulcro no art. 56 da LOTCE, ao
16 Sr. Marcelo Sales de Mendonça, Prefeito do Município de Lucena, relativa ao exercício de
17 2013. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05243/17 –**
18 **Prestação de Contas Anuais** do ex-Prefeita do Município de **MÃE D'ÁGUA, Sra.**
19 **Margarida Maria Fragoso Soares**, relativas ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro
20 **Marcos Antônio da Costa**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela emissão de Parecer
21 Favorável à aprovação das contas de governo e pelo julgamento regular com ressalvas
22 das contas de gestão. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir
23 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Margarida Maria Fragoso
24 Soares, ex-Prefeita do Município de Mãe D'Água, relativa ao exercício de 2016, com as
25 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento integral às disposições
26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular as contas de gestão da referida ex-
27 gestora municipal, na qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de
28 2016. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio
30 Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-04717/14 – Prestação de Contas Anuais** do ex-
31 **Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto,**
32 **relativas ao exercício de 2013**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
33 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançados nos autos

1 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer
2 Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Princesa
3 Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, relativas ao exercício de 2013; 2- Julgar
4 irregulares as contas de gestão do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, na qualidade
5 de ordenador de despesas; 3. Imputar débito ao ex-gestor, Sr. Domingos Sávio
6 Maximiano Roberto, no valor de R\$ 1.367.657,45, o que equivale a 29.111,48 UFR-PB,
7 referentes à ausência de documentos comprobatórios de despesas referentes à locação
8 de veículos (R\$ 311.772,00) e disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$
9 1.055.885,45); 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no
10 valor de R\$ 8.815,42, o que corresponde a 187,64 UFR-PB, pelo descumprimento das
11 formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às
12 normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 5- Assinar o prazo de 60
13 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha o débito aos cofres do Município e a multa
14 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
15 executiva; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do
16 Município de Princesa Isabel acerca das supostas contribuições previdenciárias que
17 deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis; 7- Determinar que a DIAFI
18 verifique, durante o acompanhamento da gestão, o quadro de pessoal do Município,
19 levando em consideração, o pagamento das gratificações de forma subjetiva, o número
20 excessivo de servidores para o cargo de Assessor de Gabinete e o limite dos gastos com
21 pessoal; 8- Recomendar à Prefeitura Municipal Princesa Isabel no sentido de guardar
22 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
23 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a
24 reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 9- Encaminhar cópia desta
25 decisão ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.
26 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
27 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio
28 Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-18322/17 – Consulta formulada pela Prefeita do**
29 **Município de LOGRADOURO, Sra. Célia Maria de Queiróz Carvalho, acerca da**
30 **possibilidade jurídico-legal de pagamento de 13º salário aos agentes políticos (Prefeito e**
31 **Vice-Prefeito).** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou,
32 oralmente, pelo conhecimento da consulta e resposta no sentido de que é permitido tal
33 pagamento, desde que haja autorização legal nesse sentido, bem como previsão
34 orçamentária. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento da

1 consulta em tela e respondê-la nos seguintes termos: “É constitucional o pagamento de
2 décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, desde que haja previsão do
3 pagamento de tal verba em Lei Ordinária, de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29.
4 inciso V, da Constituição Federal), nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal
5 (STF), com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898, caso exista
6 disponibilidade financeira e previsão orçamentária, bem assim, Lei Municipal local que
7 anteceda este pagamento. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
8 **04542/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
9 **LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges**, contra decisões consubstanciadas no
10 **Parecer PPL-TC-00004/17 e no Acórdão APL-TC-00027/17**, emitidas quando da
11 **apreciação das contas do exercício de 2013**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
12 Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançados nos autos.
14 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno, preliminarmente, tomar conhecimento do
15 recurso de reconsideração, em razão do cumprimento dos pressupostos da
16 tempestividade e legitimidade do recorrente, e no mérito, pelo seu não provimento,
17 mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à
18 unanimidade. **PROCESSO TC-05343/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão**
19 **consubstanciada na Resolução RPL-TC-007/2015**, emitida quando da análise da
20 **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PITIMBÚ, exercício de 2012, de**
21 **responsabilidade do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, que incluiu a**
22 **PCA do Fundo Municipal de Saúde daquele município, de responsabilidade dos ex-**
23 **Gestores, Sra. Marinês Benedito dos Santos (período de 01/01/2012 a 12/01/2012) e**
24 **Sr. Cezar Augusto Leão de Barros (13/01/2012 a 31/12/2012)**. Relator: Conselheiro
25 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
26 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer
27 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I-
28 Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto,
29 para que o mesmo comprove despesas registradas com sentenças judiciais, cujos
30 débitos decorrentes de bloqueios não foram localizados nos extratos das contas
31 bancárias, no valor de R\$ 54.689,95, bem assim apresente todos os extratos bancários
32 da conta nº 192821, reclamados pela Auditoria, para comprovar o saldo bancário de R\$
33 50.320,50, sob pena de imputação de débito; II – Declarar que a gestora do Fundo
34 Municipal de Saúde de Pitimbú, durante o período de 01/01/2012 a 12/01/2012, Sra.

1 Marinês Benedito dos Santos, cumpriu a Resolução RPL TC 007/2015, julgando suas
2 contas regulares; III - Declarar que o gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbú,
3 durante o período de 13/01/2012 a 31/12/2012, Sr. Cezar Augusto Leão de Barros,
4 cumpriu parcialmente a Resolução RPL TC 007/2015, julgando suas contas irregulares,
5 devido às diversas eivas que foram mantidas após análise de defesa; IV – Imputar débito
6 ao Sr. Cezar Augusto Leão de Barros, no valor de R\$ 291.099,66, decorrentes de: a)
7 diversas despesas não comprovadas (R\$ 258.927,54); b) disponibilidades financeiras não
8 comprovadas (R\$ 15.072,12), c) despesas com consultoria não comprovadas (R\$
9 17.100,00), equivalentes a 6.185,71 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba
10 – UFR, com fulcro no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60
11 (sessenta) dias, a contar da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro
12 Municipal; V – Aplicar multa pessoal ao Sr. Cezar Augusto Leão de Barros, no valor de
13 R\$ 7.885,36, equivalentes a 167,55 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba
14 – UFR, com fulcro no artigo 56, incisos II, III e V da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de
15 60 (sessenta) dias, a contar da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro
16 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que
17 alude o art. 269 da Constituição do Estado; VI – Recomendar ao atual gestor do Fundo
18 Municipal de Saúde do Município de Pitimbú adoção de medidas no sentido de não
19 repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal. Aprovado o
20 voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
21 Antônio Nominando Diniz Filho. **Processo agendado em caráter extraordinário:**
22 **PROCESSO TC-12131/17 – Referendum da Cautelar emitida através da Decisão**
23 **Singular DSPL-TC-00096/17**, relativa ao Acompanhamento de Gestão do **Empreender**
24 **Paraíba**, exercício de **2017**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na
25 oportunidade, o Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro
26 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, REFERENDAR a medida cautelar expedida por meio da
27 Decisão Singular DSPL – TC – Nº 0096/2017, através da qual foi deliberado: 1- Emitir,
28 com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC
29 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Secretaria Executiva do Empreendedorismo, para que
30 a gestora, Sra. Amanda Araújo Rodrigues, se abstenha de dar continuidade aos
31 procedimentos administrativos voltados à concessão de empréstimos por meio do
32 Programa "Empreender - PB", abarcando TODAS as linhas e tipos de financiamentos
33 (pessoa física e jurídica), até ulterior deliberação deste Tribunal; 2- Alertar à gestora que
34 na hipótese de descumprimento da presente decisão, os atos serão considerados

1 irregulares e nulos e, bem assim, de sua plena responsabilidade; 3- Esclarecer que, para
2 o cumprimento das determinações do item 1, excetuam-se as ações e/ou providências
3 respeitantes aos procedimentos de fiscalização, de cobranças de parcelas (vencidas e/ou
4 vincendas), bem assim demais atos corriqueiros de administração dos contratos firmados
5 até a presente data; 4- Determinar citação à gestora, Sra. Amanda Araújo Rodrigues,
6 bem como ao Sr. Lindolfo Pires Neto, Secretário de Estado do Turismo e do
7 Desenvolvimento Econômico, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa
8 no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentarem esclarecimentos acerca das
9 inconformidades citadas pelo Ministério Público junto ao TCE-PB (Doc. TC 73.207/17),
10 bem como das mencionadas nos relatórios técnicos da Auditoria, constantes dos autos,
11 sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13
12 de julho de 1993, e outras cominações aplicáveis à espécie. Esgotada a pauta de
13 julgamento, o Presidente comunicou que as contas do Governo do Estado da Paraíba,
14 relativa ao exercício de 2015, sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
15 será apreciada no dia 30/11/2017, às 14:00horas. Em seguida, Sua Excelência o
16 Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:35horas, comunicando que não havia
17 processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal
18 Pleno, com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de novembro de 2017, foram
19 distribuídos 02 (dois) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das
20 Administrações Municipais e Estadual, totalizando 392 (trezentos e noventa e dois)
21 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
22 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
23 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de novembro de 2017.**

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 11:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 08:28



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 08:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 10:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 11:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

14 de Novembro de 2017 às 09:34



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

13 de Novembro de 2017 às 09:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 18:24



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

13 de Novembro de 2017 às 13:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 14:58



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL